



LEI Nº 2.329/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISCIPLINA AS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA QUE DEPENDEM OU ESTÃO ISENTAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INSTITUI O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão municipal competente do Município de Borda da Mata - MG, no exercício de suas atribuições, emitirá licença de localização e funcionamento de atividades industriais, de comércio ou prestação de serviços de acordo com o estabelecido nesta Lei e nas normas vigentes aplicáveis.

Parágrafo único. Aplica-se no âmbito do Município de Borda da Mata-MG, a lista de classificação de risco das atividades econômicas estabelecida pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução 002/2021 de 13/05/2021.

Art. 2º. As atividades de baixo risco ou Risco A iniciarão suas atividades sem a necessidade de atos públicos de liberação prévia da atividade econômica no âmbito do Município de Borda da Mata - MG.



§ 1º - A licença de Localização e Funcionamento será automática para atividades econômicas de baixo risco A, desenvolvidas exclusivamente em propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

§ 2º - As atividades de baixo risco A não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, sem prejuízo da fiscalização quanto ao cumprimento das regras de posturas municipais, das normas ambientais, entre outras obrigações legais.

§ 3º - A desnecessidade de atos públicos de liberação das atividades de grau de risco A não exime o responsável, quando o caso, do pagamento das taxas e demais tributos previstos na legislação vigente.

Art. 3º. As atividades de médio risco ou Risco B terão direito de receber Alvarás Provisórios válidos por até 180 dias, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial e após vistoria prévia por parte do órgão municipal competente.

§ 1º - O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido após vistoria prévia, no mesmo procedimento de solicitação de inscrição ou alteração cadastral.

§ 2º - Caberá ao interessado, no prazo previsto no caput, para obter o alvará de funcionamento:

I - apresentar documentos constitutivos da empresa e de identificação dos seus representantes legais;

II - apresentar documentos referentes ao imóvel onde instalada a atividade econômica;

III - possuir licença sanitária, quando necessário;

IV - possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, quando obrigatório;



V - estar regular perante o Fisco Municipal;

VI - possuir licença ambiental, quando obrigatório;

VII - possuir licença referente ao patrimônio histórico e cultural, quando for o caso;

VIII - possuir autorizações ou licenças especiais, inclusive referentes ao exercício profissional, nas hipóteses previstas em lei;

IX - firmar os termos de compromisso previstos na legislação, quando for o caso.

§ 3º - O licenciamento de atividades de alto risco ocorrerá com atos prévios de licenciamento na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata/MG, 19 de abril de 2022.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -